

MP / GM
03000.008201/2011-12
13/12/2011

De ordem, juntar ao
processado do PLOA
2012 e cópia ao
Relator-geral.
Em 13/12/2011
4108

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar

Brasília – DF – CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 657 /2011-MP

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

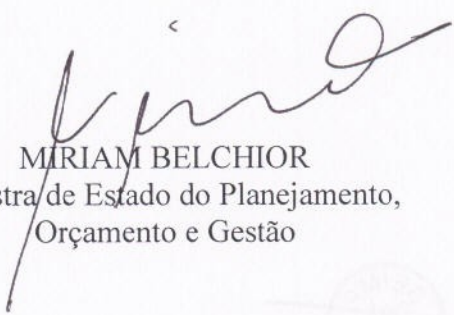
A Sua Excelência o Senhor
Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária 2012 no âmbito das despesas de Operações Oficiais de Crédito.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, no âmbito das despesas de Operações Oficiais de Crédito, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 28/2011-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2012”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 344, de 31 de agosto de 2011, conforme exposto na Nota Técnica nº 105/DECON/SOF/MP, de 5 de dezembro de 2011, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que trata do assunto.

Atenciosamente,


MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas de Infraestrutura

Nota Técnica nº 105 /DECON/SOF/MP

ASSUNTO: Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, no âmbito das despesas de Operações Oficiais de Crédito.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de adequação de parte da programação de Operações Oficiais de Crédito, constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 – PLOA 2012, em face da ocorrência de omissão de ordem técnica.
2. Esta Secretaria sugere o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1 - CN, de 2006, propondo a adequação de programações orçamentárias do PL nº 28/2011 – CN.

ANÁLISE

3. O Ministro de Estado da Fazenda encaminhou à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o Aviso nº 419/MF, de 1º de dezembro de 2011, solicitando a adoção de providências cabíveis junto ao Congresso Nacional com vistas à inclusão da ação orçamentária *Subvenção Econômica em Operações de Financiamento Destinadas a Pessoas com Deficiência*, no órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, no PLOA 2012, em tramitação no Congresso Nacional, em face da publicação da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011.
4. A Medida Provisória em questão autoriza a União a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência. A subvenção fica limitada ao montante de R\$ 25,0 milhões por ano.
5. Ressalte-se que, em relação ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, a criação da ação origina-se de lei específica, sugerindo-se a seguinte denominação, em observação ao inciso VII e *caput* do art. 12 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO



2012, *Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (MP nº 550, de 2011)*, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, unidade orçamentária 74101.

6. Em observação aos arts. 16 e 17 da LRF, segundo a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 183 /MF/CC/MCTI/SDH, de 10 de novembro de 2011, que acompanha a Medida Provisória nº 550, de 2011, as despesas estimadas para 2012 e 2013 são, respectivamente, da ordem de R\$ 16,9 milhões e R\$ 17,0 milhões, não devendo afetar as metas de resultado primário para esses exercícios. Os recursos para 2012 serão obtidos mediante remanejamento da ação orçamentária 00JO - *Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (MP nº 543, de 2011)*, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito.

7. A adequação solicitada na programação é a seguinte:

74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda

	Programática	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor (R\$)
Onde se lê:	2071.00JO.0001 – Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (MP nº 543, de 2011) – Nacional	11 334	10	3	1	90	0	100	362.000.000

	Programática	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor (R\$)
Leia-se:	2071.00JO.0001 – Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (MP nº 543, de 2011) – Nacional	11 334	10	3	1	90	0	100	345.100.000
	2063.XXXX.0001 – Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (MP nº 550, de 2011) – Nacional	08 242	10	3	1	90	0	100	16.900.000

[Handwritten signature]



8. Finalmente, em relação ao parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1 - CN, de 2006, que estabelece que *os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente*, o presente pedido de adequação de programações orçamentárias do PL nº 28/2011 – CN, PLOA 2012, foi formalizado pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio do Aviso nº 419, de 2011, e motivado pela ausência da norma autorizadora da subvenção econômica no momento da elaboração do PLOA 2012.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação das programações em questão no PL nº 28/2011 – CN.

10. Nesse sentido, sugere-se o envio desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/GM/MP.

À consideração superior,


Daisy Lisboa de Carvalho
Coordenadora
DECON/SOF/MP


José Ricardo de Souza Galvão
Gerente de Projetos
Deptº de Programas de Área Econômica
DECON/SOF/MP

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

De acordo. À ASTEC/GM/MP.


Bruno César Grossi de Souza
Secretário-Adjunto de
Orçamento Federal

